



CONTRATO Nº 5332/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS, FARDAMENTOS E OUTROS PARA SEREM UTILIZADAS EM CAMPANHAS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.237.548/0001-12, sediada na Rua Silício, nº 100, Bloco 01, Parque Industrial Zona Norte – Apucarana/PR, E-mail: licitacao.betbi@gmail.com, Telefone: (43) 3033 – 7571, representada pela Sra. **ELIZABETE ARDIGO**, inscrito no CPF nº 004.505.559-92 e RG nº 5.941.400-3 SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 090/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, Homologado em 11 de julho de 2022, Processo nº 27099/2021, Processo de Contratação nº 5332/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de camisetas promocionais, fardamentos e outros para serem utilizadas em campanhas e eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

2.1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade dos Programas, Serviços e Órgãos solicitantes, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.



CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Gestor do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

4.1 Emitir empenho;

4.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

4.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7 deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder à entrega das camisetas promocionais, fardamentos e outros objetos, devidamente embaladas e lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega das camisetas promocionais, fardamentos e outros objetos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

5.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega das camisetas promocionais, fardamento e outros objetos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos resultantes dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva do objeto deste contrato e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.7. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;

5.8. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 112.680,00 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho como descrito abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa/ Fonte	Valor R\$
05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias BL da Proteção Social Básica	Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 0.2.660.1.020001	R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)
05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias BL da Média e Alta Complexidade	Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 0.2.660.1.020001	R\$ 20.180,00 (vinte mil, cento e oitenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do contrato e visado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

7.1.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas: a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada



em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual; b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A Gestora do presente contrato, será a servidora **Livia Cibelle Lopes Cordeiro, CPF: 073.060.234-62**, e tem as seguintes atribuições:

13.1. Emitir Ordem Fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada; 13.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;



13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 25 de abril de 2023


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE
ELIZABETE
ARDIGO:004505
55992

Assinado de forma digital
por ELIZABETE
ARDIGO:00450555992
Dados: 2023.04.25 14:13:45
-03'00'

ELIZABETE ARDIGO
BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES LTDA
CONTRATADA


LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 5332/2023

Item	Especificações	Und	Marca	Quant. po Programa/Bloco	Qtd Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$ por Programa/Bloco	Valor Total R\$
01	Camiseta confeccionada em malha PP (Puro Poliéster), com manga curta, gola redonda, cor a ser definida (colorida), tamanhos variados entre PP, P, M, G, GG, XGG com estampa no mínimo 4 cores.	Und	Própria	6082 (BL MAC) – 550 6082 (BL PSB) – 1.500	2050	R\$ 11,90	6082 (BL MAC) - R\$ 6.545,00 6082 (BL PSB) - R\$ 17.850,00	R\$ 24.395,00
02	Camiseta confeccionada em malha PP (Puro Poliéster), com manga curta, gola redonda, cor branca, tamanhos variados entre PP, P, M, G, GG, XGG com estampa no mínimo 4 cores.	Und	Própria	6082 (BL MAC) – 610 6082 (BL PSB) – 2.000	2610	R\$ 11,50	6082 (BL MAC) - R\$ 7.015,00 6082 (BL PSB) - R\$ 23.000,00	R\$ 30.015,00
06	Boné em microfibra com estampas (frontal e laterias) em sublimação ou silkscreen – mínimo de 6 cores. Tamanho único com regulagem em velcro. Obs.: bonés todos na cor solicitado	Und	Própria	6082 (BL MAC) – 400 6082 (BL PSB) – 1.000	1400	R\$ 16,55	6082 (BL MAC) - R\$ 6.620,00 6082 (BL PSB) - R\$ 16.550,00	R\$ 23.170,00
11	Camiseta confeccionada em malha PP (Puro Poliéster), com manga curta, gola redonda, cor a ser definida (colorida), tamanhos variados entre PP, P, M, G, GG, XGG, com estampa no mínimo 4 cores. COTA RESERVADA DO ITEM 01	Und	Própria	6082 (BL PSB) – 1.500	1500	R\$ 11,90	6082 (BL PSB) - R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00



12	Camiseta confeccionada em malha PP (Puro Poliéster), com manga curta, gola redonda, cor branca, tamanhos variados entre PP, P, M, G, GG, XGG, com estampa no mínimo 4 cores. COTA RESERVADA DO ITEM 02	Und	Própria	6082 (BL PSB) – 1.500	1500	R\$ 11,50	6082 (BL PSB) - R\$ 17.250,00	R\$ 17.250,00
----	--	-----	---------	-----------------------	------	-----------	-------------------------------	---------------

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 112.680,00 (CENTO E DOZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)